



PROJETO DE LEI Nº

PL 564 /99

(Autor: Dep. RAJÃO)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 30/06/99

ACM

Stamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

“Dispõe sobre permissão para que os moradores dos bairros que especifica façam monitoramento de entrada e saída de veículos nas quadras a partir das 21h e dá outras providências.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica permitido aos moradores dos bairros abaixo identificados, fazerem o monitoramento de entrada e saída de veículos nas quadras residenciais, a partir das 21h:

- I – Moradores do Plano Piloto, na Região Administrativa – RA I;
- II – Moradores do Setor Sudoeste, na Região Administrativa – RA XI;
- III – Moradores de outros bairros do Distrito Federal que tenham apenas um acesso para veículos.

Art. 2º – Os monitoramentos de que trata esta Lei, serão dirigidos pelas prefeituras de quadra, observada regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º – Na regulamentação da presente Lei, o Poder Executivo definirá os procedimentos a serem adotados pelas prefeituras quanto ao monitoramento, especialmente sobre:

- I – Os tipos de barreiras permitidas para a execução do monitoramento;
- II – Os documentos necessários para realizá-lo.

Art. 4º – Todas as exigências e os procedimentos a serem adotados deverão ser padronizados para todas as quadras.

Art. 5º – Fica permitida a construção de guaritas na entrada das quadras a fim de que seja instalada a estrutura física necessária ao serviço.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

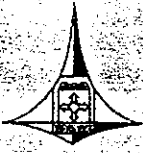
Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo

DL n.º 564 / 1999

Fis. n.º 01 FIA

032 24JUN 99 PM 4:53



JUTIFICATIVA

A adoção de medidas como as propostas pelo presente Projeto de Lei visa, sobretudo, reduzir a incidência de furto de veículos e cercear a ação de bandidos que se utilizam de veículos para praticarem delitos, tais como roubo e furto de residências.

A proposta é motivada pelo alto índice de furto de veículos nas superquadras do Plano Piloto. Além disso, a constatação de que, em muitos casos, os infratores se utilizam de automóveis para dar apoio e agilização às suas operações criminosas nos levou a propor medidas que cooperem para restringir a ação desses criminosos.

A aprovação das medidas ora propostas por este Projeto de Lei se configurará em forte instrumento da população para coibir a ação freqüente e reiterada das quadrilhas especializadas em roubo e furto de veículos e residências.

Sala das Sessões,


RAJÃO
Deputado Distrital - PSDB

Protocolo Legislativo

PL n.º 564/1999.

Fis. n.º 02 BIA